



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Procuradores Municipais

PARECER Nº: **564/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM**

PROCESSO Nº: **050505273.000004/2024-41**

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 28.369/2023 – PMM.

MODALIDADE: Pregão, Forma Eletrônica (SRP) nº 115/2023 – CPL/PMM.

ASSUNTO: Análise sobre o 3º e 1º termo aditivo de valores dos contratos:

- Contrato nº 062/2024 – SEMED, firmado com a empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios secos, estocáveis e perecíveis para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública de Marabá - PA, contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e
- Contrato nº 066/2024 – SEMED, firmado com a empresa JR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, que tem como objeto a que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios secos, estocáveis e perecíveis para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública de Marabá - PA, contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

I – RELATÓRIO.

Vieram os presentes autos a esta Procuradoria, para análise sobre o 3º termo aditivo do contrato nº 62/2024 – SEMED e 1º termo aditivo do contrato nº 66/2024 – SEMED, referente ao Processo nº 28.369/2023 – PMM, através da modalidade Pregão Eletrônica (SRP) nº 115/2023 – CPL/PMM, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e as empresas GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP e JR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Foram anexados aos autos: Termo de Abertura de Processo (0131848); Justificativa Termo Aditivo (0131986); Termo de Autorização - Aditivo Contratual (0162302); Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico (0157425); Designação de Fiscal - Termo Aditivo (0157439); Termo de Compromisso Fiscal (0157459); Certidão CEIS/CNEP (0163101); Certidão de Regularidade do FGTS (0163102); Certidão Negativa Estadual (0163105); Certidão Negativa Federal (0163110); Certidão Negativa Municipal (0163117); Certidão Negativa Trabalhista (0163120); Certidão CEIS/CNEP (0163381); Certidão de Regularidade do FGTS

(0163383); Certidão Negativa Estadual (0163406); Certidão Negativa Federal (0163410); Certidão Negativa Municipal (0163417); Certidão Negativa Trabalhista (0163419); Anexo (0163437); Anexo (0163440); Anexo (0163443); Anexo (0163446); Anexo (0163451); Documento (0163456); Certidão indicação dos documentos em processo relacionado (0164872); Contrato 066 autorizado (0165005); Publicação DOU (0165011); Publicação IOEPA (0165016); Publicação FAMEP (0165019); Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 acréscimo e supressão 62 (0165023); Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 acréscimo e supressão 66 (0165241); Ofício 59 SEPLAN (0165370); Parecer Orçamentário 813 Parecer Orçamentário - ADITIVO (0168999); Parecer Orçamentário 814 Parecer Orçamentário - ADITIVO (0169155); Declaração de Adequação Orçamentária (0171838); Ofício 61 (0171855).

Processo relacionado 050505177.000024/2024-19 (Gestão de Contrato: Aditivo Contratual): Termo de Abertura de Processo 0039914; Pedido Reequilíbrio ao Contrato 062/2024 - Gameleira (0039980); Solicitação Saldo Contrato 062/2024 Gameleira (0039985); Memorando Encaminhamento de saldo contrato 062/2024 (0039986); Pedido Reequilíbrio ao Contrato 064/2024 – Herenio (0039997); Solicitação Saldo Contratual 064/2024 Herenio (0039999); Memorando Encaminhamento de saldo contrato 064/2024 (0040001); Justificativa Termo Aditivo Reequilíbrio ao Contrato 062/2024 - SEMED/PMM (0040006); Justificativa Termo Aditivo Reequilíbrio ao Contrato 064/2024 - Herenio (0040020); Termo de Autorização - Aditivo Contratual Reequilíbrio ao Contrato 062/2024 (0040026); Termo de Autorização - Aditivo Contratual Reequilíbrio ao Contrato 064/2024 - Herenio (0040034); Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico Reequilíbrio ao Contrato 062/2024 - Gameleira (0040046); Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico Reequilíbrio ao Contrato 064/2024 - Herenio (0040050); Designação de Fiscal - Termo Aditivo ao Contrato 062/2024-SEMED/PMM (0040053); Termo de Compromisso Fiscal Contrato 062/2024 (0040061); Designação de Fiscal - Termo Aditivo Contrato 064/2024 (0040064); Termo de Compromisso Fiscal Contrato 064/2024 (0040067); Certidão CEIS/CNEP (0040140); Certidão de Regularidade do FGTS (0040141); Certidão Negativa Estadual (0040142); Certidão Negativa Federal (0040143); Certidão Negativa Municipal (0040146); Certidão Negativa Trabalhista (0040149); Certidão CEIS/CNEP (0040150); Certidão de Regularidade do FGTS (0040156); Certidão Negativa Estadual (0040159); Certidão Negativa Federal (0040162); Certidão Negativa Municipal (0040165); Certidão Negativa Trabalhista (0040166); Anexo (0040167); Anexo (0040169); Anexo (0040170); Anexo (0040171); Anexo (0040173); Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 acréscimo e supressão Reequilíbrio ao Contrato 062/2024 - Gameleira (0040296); Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 acréscimo e supressão Reequilíbrio ao Contrato 064/2024 - Herenio (0040319); Documento (0040355); Ofício - Solicitação de Parecer Orçamentário 661 SEPLAN (0040357); Contrato autorizado 062/2024 (0040360); Contrato autorizado 064/2024 (0040361); Edital (0040362); Publicação DOU (0040372); Publicação IOEPA (0040374); Publicação FAMEP (0040376); Relatório TCM 062 (0040379); Relatório TCM 064 (0040380); Parecer do Controle Interno (0040381); Parecer Jurídico (0040384); Parecer Orçamentário 331 ADITIVO - PARECER ORÇAMENTÁRIO (0041660); Parecer Orçamentário 332 ADITIVO - PARECER ORÇAMENTÁRIO (0041661); Autorização Prefeito 062/2024 (0042082); Autorização Prefeito 064/2024 (0042084); Declaração de Adequação Orçamentária (0042085); Declaração de Adequação Orçamentária (0042090);

Ofício 17 PROGEM (0042092); Parecer Jurídico. 155 Progem - Reequilíbrio Econômico Financeiro (0044826); Despacho de Aprovação 129 Despacho homologação Parecer 155 2024 PROGEM PMM (0044856); Ofício 123 (0044886); Parecer de Controle Interno nº 355/2024-DIVAN/CONGEM (0054627); Termo de Encaminhamento (0055002); Termo Aditivo (0055563); Aditivo Publicação DOU (0057150); Aditivo Publicação IOEPA (0057153); Aditivo Publicação FAMEP (0057156); Relatório TCM 062 (0057158); Memorando 039 Solicitação de empenho (0057164); Pedido Reanálise Reequilíbrio ao Contrato nº 062/2024 (0065392); Pedido Reanálise Reequilíbrio ao Contrato nº 064/2024 (0065395); Pedido 895/2024 Ofício CONGEM (0065412); Parecer nº 459/2024-DIVAN/CONGEM (0087892); Termo Aditivo 064/2024 (0089027); E-mail Indef. do Pedido de Reanálise do Reequilíbrio (0089456); Extrato Publicação DOU (0090446); Extrato Publicação FAMEP (0090448); Relatório TCM 064 (0090451); Pedido reanalise CT 062/2024 (0092399); Pedido Ofício nº 1034 solicita reanalise reequilíbrio Contrato 062/2024 (0092405); Parecer de Controle Interno nº 544/2024- DIVAN/CONGEM (0106066); E-mail Indef. do Pedido de Reanálise do Reequilíbrio (0124180); Pedido Reanálise Reequilíbrio ao CT 062 (0124305); Pedido Ofício 1156 Reanálise Reequilíbrio (0124381); Parecer de Controle Interno nº 627/2024-DIVAN/CONGEM (0137495); Termo Aditivo assinado (0143891); Relatório TCM 2 termo (0143896); Publicação do Extrato DOU (0144565); Publicação do Extrato IOEPA (0144570); Publicação do Extrato FAMEP (0144581) e Solicitação Memorando empenho (0144629).

É o relatório. Passo ao parecer.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentrará nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal. **Ainda, há que se registrar que a conferência de cálculos e planilhas é competência da CONGEM.**

A presente manifestação diz respeito ao pedido de análise sobre a possibilidade de celebração do 3º termo aditivo do contrato nº 62/2024 – SEMED e 1º termo aditivo do contrato nº 66/2024 – SEMED, para acréscimo de 5,5% e 0,10%.

Impende ressaltar que os contratos da Administração Pública regulam-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelece o artigo 54 da Lei 8666/93.

Sobre a possibilidade de alteração dos contratos, a Lei 8.666/93 assim dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Como se vê, a lei excepcionalmente permite, o acréscimo ou a redução do valor dos contratos em até 25% (vinte e cinco por cento), para os casos de obras, serviços ou compras.

Dessa forma, havendo previsão na Lei 8.666/93 (art. 65, §1º) para proceder à celebração de aditivo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, resta inequívoca a legalidade do pleito.

De fato, os aditivos são previsíveis na Lei de Licitações até o limite de 25% do contrato. Contudo vale ressaltar que se o valor ultrapassar referido percentual ou ocorrer esgotamento do objeto, faz-se imperiosa a abertura de procedimento licitatório específico para a continuidade do serviço, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao acompanhamento e fiscalização, foram juntados aos autos os Termos de Compromisso e Responsabilidade, devidamente assinado por servidor responsável.

Relativamente a disponibilidade financeira, foram juntados aos autos do processo os extratos de dotações orçamentárias, a declaração de adequação orçamentária e o parecer orçamentário emitido pelo Secretário Municipal de Planejamento, o qual ratifica a existência de crédito orçamentário.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, foram apresentadas nos autos as

seguintes certidões: Certidão de Regularidade do FGTS (0163102); Certidão Negativa Estadual (0163105); Certidão Negativa Federal (0163110); Certidão Negativa Municipal (0163117); Certidão Negativa Trabalhista (0163120); Certidão de Regularidade do FGTS (0163383); Certidão Negativa Estadual (0163406); Certidão Negativa Federal (0163410); Certidão Negativa Municipal (0163417); Certidão Negativa Trabalhista (0163419).

Todavia, antes da assinatura dos aditivos, deverá ser anexado aos autos o Certificado de Regularidade do FGTS atualizado da empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.

Todas as certidões deverão ter sua autenticidade conferidas no setor competente.

Por fim, cumpre destacar que deverá ser juntado aos autos a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas.

As minutas dos termos aditivos dos contratos, obedece todas as regras exigidas na Lei 8.666/93, vez que estabelece o objeto do aditivo, a fundamentação, o procedimento, a dotação orçamentária, a publicação e possui cláusula de ratificação das demais cláusulas dos contratos originários.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **desde que cumpridas as recomendações acima elencadas, OPINO de forma FAVORÁVEL à formalização do 3º termo aditivo do contrato nº 62/2024 – SEMED e 1º termo aditivo do contrato nº 66/2024 – SEMED, referente ao Processo nº 28.369/2023 – PMM, através da modalidade Pregão Eletrônica (SRP) nº 115/2023 – CPL/PMM, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e as empresas GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP e JR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.**

É o Parecer.

À consideração do Procurador-Geral do Município.

Marabá-PA, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente
Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador do Município de Marabá
Portaria nº 861/2001-GP



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lisboa dos Santos, Procurador(a) Municipal**, em 13/11/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287144181078742117



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0200472** e o código CRC **4261CB2D**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970
progem@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505273.000004/2024-41

SEI nº 0200472



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Gabinete Procurador-Geral

DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº 501/2024/PROGEM-PG/PROGEM-PMM

Processo nº 050505273.000004/2024-41

Assunto:

Aprovo o **PARECER Nº 564/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM**, por sua própria fundamentação.

Pelos motivos e fundamentos indicados na supramencionada manifestação, conclui-se que o procedimento submetido à análise demanda saneamento.

Portanto, torna-se indispensável ao prosseguimento do feito o atendimento das recomendações que constam do Parecer, bem como da conclusão, ou demonstrar eventual desnecessidade ou inconveniência da adoção das medidas sugeridas, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, alheios às competências desta Procuradoria.

Restitua-se os autos à DGLC, visando providências subsequentes.

Marabá-PA, 13 de novembro de 2024.

Documento Assinado Eletronicamente

Absolon Mateus de Sousa Santos

Procurador Geral



Documento assinado eletronicamente por **Absolon Mateus de Sousa Santos, Procurador Geral**, em 13/11/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287143060175297441



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0200496** e o código CRC **BBBC333F**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

absolon.santos@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505273.000004/2024-41

SEI nº 0200496